DELIBERAÇÃO AC01 - 1485/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9065/2013
PROTOCOLO	: 1423364
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO	: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
INTERESSADO	: CELCOM CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
VALOR	: R$ 127.139,48
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE – EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO – AUTORIZAÇÃO – PARECER – HOMOLOGAÇÃO – HABILITAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS E REQUISITOS NECESSÁRIOS – OBRIGAÇÕES DAS PARTES – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório quando observados os requisitos legais, contendo os documentos indispensáveis à realização da fiscalização, dentre eles autorização, parecer jurídico, adjudicação e homologação, e de habilitação dos licitantes.

A formalização do contrato administrativo é regular quando presentes as cláusulas e requisitos necessários, previstas em lei, e estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução, acompanhado dos documentos exigidos, dentre eles planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 28 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Convite n.º 24/2008 e da formalização do Contrato Administrativo de Obra n.º 146/2008, celebrado entre o Município de Alcinópolis, na gestão do prefeito Ildomar Carneiro Fernandes, e a empresa de pequeno porte Celcom Construção, Comércio e Serviços Ltda.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator.

Trata-se de procedimento licitatório e formalização de contratação pública – Contrato Administrativo de Obra n.º 146/2008 – realizada pelo Município de *Alcinópolis,* através de certame deflagrado na modalidade Convite (edital n.º 24/2008); para execução das obras de construção da cobertura da quadra esportiva do povoado de *Novo Belo Horizonte,* conforme descrição contida na cláusula primeira do termo de formalização contratual.

O objeto do certame foi adjudicado à empresa de pequeno porte *Celcom Construção, Comércio e Serviços Ltda,* pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada em termo de contrato às folhas 109/115; com quem fora celebrada a avença, ao custo de R$ 127.139,48 (cento e vinte e sete mil cento e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos).

Após examinar os documentos que instruíram o feito nas partes relativas ao procedimento licitatório deflagrado e à formalização contratual que dele se originou; a unidade de auxílio técnico para assuntos de engenharia, através do relatório de análise processual às folhas 363/367, considerou-os em conformidade com as normas legais e regulamentares em vigor.

No mesmo sentido manifestou-se o douto representante do Ministério Público de Contas, através do *r.* parecer exarado às folhas 368.

É o relatório.

Antes de expor as razões que fundamentarão o voto a ser proferido, registro que o julgamento restringir-se-á aos aspectos relativos à regularidade do procedimento licitatório deflagrado e à formalização do termo de contrato, já que a documentação da respectiva execução financeira ainda não foi trazida aos autos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator.

Com o respaldo das informações prestadas pela competente unidade de auxílio técnico, pude observar que o procedimento licitatório – *Convite* (edital n.º 24/2008) – realizou-se em conformidade com o artigo 22, § 3.º e demais disposições estabelecidas pela Lei n.º 8.666/93, que estatui normas gerais para licitações e contratos administrativos.

O Ente licitante remeteu correta e tempestivamente todos os documentos indispensáveis à realização da fiscalização a cargo desta Corte de Contas, com previsão constante na Instrução Normativa n.º 35/2011, os quais demonstraram a regularidade dos atos praticados, conforme aponta a lista abaixo:

DOCUMENTOS		TC/MS	
2.1 Procedimento Licitatório:		**PEÇA**	**FOLHAS**
Autorização p/ Realização da Licitação;		10	1
Indicação do objeto e do valor estimado, acompanhado da pesquisa de mercado;		10	2
Indicação da Existência de Dotação Orçamentária para Execução do Objeto;		2	4
Edital ou Convite e Respectivos Anexos, quando for o caso;		11	1-11
Minuta de Contrato ou Instrumento Equivalente, conforme o caso;		11	12-18
Pareceres Técnicos ou Jurídicos emitidos sobre:	O Edital da Licitação;	8	8
	A Minuta do Contrato;	8	8
	Resultado da Licitação;	26	356/357
Comprovantes das Publicações do Resumo do Edital ou da entrega do convite e afixação do edital do convite;		26	359
Lei que estabelece o veículo oficial de divulgação da Administração Pública;		9	1-3
Ato de Designação da Comissão de Licitação e Respectiva Publicação ou quando for o caso, de designação do pregoeiro e equipe de apoio;		9	4-6
2.2 Documentação de habilitação dos licitantes:			
Regularidade Fiscal:	Regularidade INSS;	14	1
	Regularidade FGTS;	15	1
	CNPJ	13	89
Cópia das propostas e dos documentos que as instruem;		8	24;35;51;
Atas, Relatórios, Diligências e Deliberações da Comissão Julgadora;		7	1
Atos de Adjudicação do Objeto da Licitação e da Homologação;		7	2-3
Outros comprovantes de publicação;		***	***
Demais documentos relativos à licitação;		13	1-94

Da mesma forma, no que se refere à formalização do instrumento de contrato, do mesmo modo, observo que fora regularmente celebrado com a empresa vencedora do certame, estando presentes as cláusulas e requisitos necessários, previstas nos artigos 54 a 64 da Lei n.º 8.666/93, visto que, dentre outras, estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução. O quadro a seguir relaciona a documentação pertinente:

2.3 Contrato		
Termo do Contrato ou instrumentos congêneres	2	1-7
Comprovação da publicação do contrato ou instrumento congênere, contendo seus elementos essenciais: nº do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência;	26	362
2.4 Projetos:		
Projeto arquitetônico detalhado;	11	23-24
Projetos básico e/ou executivo	***	***
2.5 Demais Documentos:		
ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do(s) autor (es) do(s) Projeto(s) acima estabelecidos;	**16**	**334**
ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do resp. téc. p/execução dos serviços;	16	1
Memorial Descritivo;	11	27-31
Planilha Orçamentária Elaborada pelo Licitante;	11	25
Planilha Orçamentária Elaborada pelo Proponente;	8	14-21
Demonstrativo da Composição do BDI Proposto(s) pelo(s) Proponente(s);	***	***
Cronograma Físico – Financeiro Elaborado pelo Licitante;	11	32
Cronograma Físico – Financeiro elaborado pelo Proponente;	8	13
Atestado de Visita do Local onde será Realizado o Objeto;	13	86
Nota (s) de Empenho	3	1-2
Subanexo XVII da Instrução Normativa nº 035/2011;	***	***

Portanto, considerando que o procedimento licitatório deflagrado e a formalização contratual a que deu origem estão em conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, a declaração de regularidade é medida que se impõe.

São as razões do voto.

DISPOSITIVO

Com fundamento nas disposições legais e regulamentares apresentadas, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO:**

- Para que seja declarada a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – *Convite n.º 24/2008 –,* nos termos do artigo 22, §3.º, e demais disposições aplicáveis da Lei 8.666/93; e da formalização do Contrato Administrativo de Obra n.º 146/2008, celebrado entre o Município de *Alcinópolis* e a empresa de pequeno porte *Celcom Construção, Comércio e Serviços Ltda,* nos termos das disposições dos artigos 54 a 64, da Lei n.º 8.666/93.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Convite e da formalização do Contrato Administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB. MRCC
SETAC. TST/DSSM